



Conformação do PDM com a atual legislação

O que é o PDM?

O Plano Diretor Municipal (PDM) é um instrumento de gestão territorial que estabelece a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo, visando refletir no seu planeamento as estratégias de desenvolvimento económico e social para o concelho.

Porquê rever novamente o PDM?

A revisão do Plano Diretor Municipal prende-se com a necessidade de adequação deste instrumento à dinâmica do território, em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, e com a necessidade de adaptação ao regime jurídico em vigor e demais alterações legislativas.

A alteração legislativa levada a cabo pela Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, procedeu a uma reforma estruturante no modelo de planeamento, pelo que, todos os instrumentos de gestão territorial vigentes devem ser conformados com a mesma.

Consultar PDM?

Onde consultar?

Os interessados podem consultar todas as peças desenhadas e escritas que integram o PDM durante o horário de expediente da Autarquia, na Unidade Orgânica de Planeamento e Urbanismo, sita no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro.

Esta consulta pode ser realizada entre as 9:00 e as 13:00 (período da manhã) e entre as 14:00 e as 17:00 (período da tarde).

Em alternativa, e em suporte digital, todos os elementos disponíveis encontram-se acessíveis no presente website:

<https://www.cm-terrasdebouro.pt/index.php/2015-02-03-11-25-55/2015-02-11-11-24-15>

Como consultar?

A consulta do PDM é pública, encontrando-se ao alcance de todos os interessados.

Caso seja realizada de forma presencial, nas instalações da Câmara Municipal de Terras de Bouro, deve dirigir-se ao balcão de atendimento da Unidade Orgânica de Planeamento e Urbanismo.

Se a consulta for realizada através do website da Câmara Municipal, poderá aceder aos elementos do PDM em formato PDF, ou utilizar a plataforma WebPDM, uma ferramenta interativa que permite aceder ao SIG (Sistema de Informação Geográfica) do Município. Esta plataforma, enquanto meio de consulta interativa, permite a impressão do extrato das plantas referente à área em consulta.

Quando consultar?

A consulta do PDM justifica-se sempre que os particulares pretendam conhecer as regras urbanísticas e respetivas condicionantes, seja com o intuito de intervir no território, seja para se certificarem da forma como está prevista a evolução do território em determinada área.

Como e quando se pode participar na revisão do PDM?

Todos os cidadãos têm o direito de participar na elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial. Este direito de participação compreende a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento, no âmbito dos procedimentos previstos, nomeadamente nas fases de discussão pública.

A apresentação de sugestões por parte dos interessados pode ser concretizada através do preenchimento de requerimento próprio disponibilizado no balcão de atendimento da Unidade Orgânica de Planeamento e Urbanismo ou no website da Câmara Municipal, no qual o requerente descreve e fundamenta o sua participação. Depois de preenchido o requerimento deve ser entregue no próprio balcão ou remetido via correio eletrónico para dpu@cm-terrasdebouro.pt.

Até à conclusão da revisão do atual PDM, mantém-se em vigor o existente?

Sim. O PDM em vigor mantém-se em plena eficácia até à publicação da sua revisão em Diário da República.

Com o início do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM, ficam suspensos os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento até ao limite de 180 dias.

O meu terreno poderá deixar de estar em solo urbano?

Nos termos da atual legislação, será realizada uma nova delimitação do solo urbano. As áreas classificadas como solo urbanizável serão alvo de uma avaliação da situação urbanística e, caso estejam em condições de cumprir os requisitos de classificação do solo (áreas edificadas e infraestruturadas), serão mantidas em solo urbano. As áreas de solo urbanizável onde não ocorreu qualquer tipo de processo de urbanização ou edificação e que não estão infraestruturadas, serão reconvertidas em solo rústico.

Salvaguarda-se o direito adquirido através dos compromissos urbanísticos válidos assumidos no âmbito do PDM em vigor, sendo os mesmos considerados aquando do processo de revisão do PDM. Consideram-se compromissos urbanísticos válidos, os projetos com licenças emitidas e em vigor, os projetos de arquitetura com comunicações prévias e informações prévias aprovadas, em vigor aquando da entrada da proposta de revisão do PDM em discussão pública.